

## Credenciamento 001/2026 - Pedido de Esclarecimentos

7 mensagens

**GRAP - Processos Regulatórios** <processos.regulatorios@unimedbh.com.br>

17 de agosto de 2026 às 20:36

Para: Gerencia de Coordenacao de Licitacoes <gclic@pbh.gov.br>

Cc: "Daiane Zeferino Soares Leite (SRC)" <daiane.soares@unimedbh.com.br>, "Meyrielle Mouro Lopes (SRC)" <meyrielle.lopes@unimedbh.com.br>

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de esclarecimentos da Unimed-BH referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, para apreciação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e o apoio prestado.

Atenciosamente,



**Ana Flávia O. Pereira**

Gerência de Relacionamento com Clientes Adesão  
e PME  
Unimed-BH

*"De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (BR) 2018/13709, temos o dever legal de proteger dados pessoais. Se eventualmente compuserem este e-mail, dados pessoais, estes são protegidos e destinados ao uso exclusivo do destinatário original. Se você recebeu este e-mail por engano, avise o remetente imediatamente e exclua o e-mail permanentemente de seus arquivos. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e serão tratadas conforme a legislação vigente, com apuração das devidas responsabilidades."*

*Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a. Obrigado pela colaboração.*

*This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.*



**Pedido\_de\_Esclarecimentos - PBH.pdf**  
1205K

**gclic@pbh.gov.br** <gclic@pbh.gov.br>

18 de agosto de 2026 às 07:12

Para: processos.regulatorios@unimedbh.com.br, processos.regulatorios@unimedbh.com.br

Sua mensagem

Para: [processos.regulatorios@unimedbh.com.br](mailto:processos.regulatorios@unimedbh.com.br)

Assunto: Credenciamento 001/2026 - Pedido de Esclarecimentos

Enviada: 17/08/2026, 20:36:01 BRT

foi lida em 18/08/2026, 07:12:35 BRT

**Gerencia de Coordenacao de Licitacoes** <gclic@pbh.gov.br>

18 de agosto de 2026 às 07:16

Para: Gilberto Alexandre Francisco <gilberto.francisco@pbh.gov.br>

Bom dia!

Segue o 10 pedido de esclarecimento ao credenciamento.

Atenciosamente,

Rogério - Comissão de credenciamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Gerência de Coordenação de Licitações - GCLIC

Subsecretaria de Compras e Contratos - SUCONT

Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial - SMALOG

Rua Espírito Santo nº 605 | 10º andar | Bairro Centro | BH/MG

(31) 3277-1400 | [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13



Pedido\_de\_Esclarecimentos - PBH.pdf  
1205K

Gilberto Alexandre Francisco <[gilberto.francisco@pbh.gov.br](mailto:gilberto.francisco@pbh.gov.br)>

18 de agosto de 2026 às 15:33

Para: Gerencia de Coordenacao de Licitacoes <[gclic@pbh.gov.br](mailto:gclic@pbh.gov.br)>, Fabiana Maria de Paiva <[fabiana.paiva@pbh.gov.br](mailto:fabiana.paiva@pbh.gov.br)>

Prezados, preciso do auxílio desta gerência para responder ao item a seguir:

18)

No tocante ao item 13.1.6.1 do Edital (p. 16), verificamos que o link disponibilizado para acesso à avaliação de integridade não se encontra acessível. Nesse sentido, queira o Ente esclarecer em qual momento do procedimento a referida avaliação será disponibilizada à futura contratada, bem como por qual meio ocorrerá o seu encaminhamento para análise e ciência. Ainda, considerando a impossibilidade de acesso ao conteúdo por meio do link disponibilizado, queira o Ente disponibilizar o documento por meio alternativo ou informar o endereço eletrônico correto para sua consulta. Por fim, informamos que a Unimed-BH não utiliza contas Google para acesso a formulários ou documentos vinculados à referida plataforma. Assim, queira o Ente confirmar que a avaliação de integridade e os demais documentos correlatos poderão ser encaminhados e processados por meio de e-mail corporativo ou outro canal institucional equivalente.

Att.

Gilberto Francisco | Diretor | Diretoria de Gestão da Saúde do Segurado | DGSA

Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado | SUPREV

Av. Augusto de Lima, nº 30, 6º andar | Centro | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.190-000

Telefone: (31) 3246-1626 - 99223-3206 | [pbh.gov.br](http://pbh.gov.br)



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Aviso Legal: Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/12.

Gerencia de Coordenacao de Licitacoes <gclic@pbh.gov.br>  
Para: Lorrان Michel Lima Guimaraes <lorran.lima@pbh.gov.br>

19 de agosto de 2026 às 07:57

Bom dia!

Alguém leu o email e não voltou a marcar como não lido, só vi agora.

Atenciosamente,

Rogério

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gerencia de Coordenacao de Licitacoes <gclic@pbh.gov.br>  
Para: Gilberto Alexandre Francisco <gilberto.francisco@pbh.gov.br>

19 de agosto de 2026 às 09:37

Prezado, bom dia.

Segue sugestão de resposta, para análise.

18) Nos termos do item 13.1.6 do Edital, a avaliação de integridade será realizada **antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de eventual termo aditivo**, podendo também ocorrer, a critério da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, especialmente nas hipóteses previstas no instrumento convocatório.

A avaliação será realizada mediante o preenchimento do **Formulário de Due Diligence – FDD**, cujo resultado subsidiará a avaliação de integridade. O formulário deverá ser preenchido pelo sócio responsável ou representante legal da empresa, podendo as informações prestadas ser objeto de diligência e complementação pela Administração.

Para acesso direto ao formulário eletrônico, deverá ser utilizado o seguinte endereço:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf3XefoxSXHUkDc\\_SAuHya2obuzfsWwVrZ-81szXUc\\_a5KXnQ/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf3XefoxSXHUkDc_SAuHya2obuzfsWwVrZ-81szXUc_a5KXnQ/viewform)

Quanto à exigência de conta Google, embora o item 13.1.6.2 do Edital estabeleça sua utilização para viabilização do preenchimento eletrônico do formulário, **caso a empresa não possua a aludida conta ou não tenha condições de providenciá-la, a Administração, no momento previsto no Edital para realização da avaliação de integridade, disponibilizará à empresa o formulário por meio alternativo, possibilitando seu preenchimento e a transmissão dos dados necessários à avaliação.**

Dessa forma, a ausência de conta Google não impedirá a realização da avaliação de integridade, sendo assegurado meio alternativo para o fornecimento das informações quando da convocação da empresa para essa finalidade.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gilberto Alexandre Francisco <gilberto.francisco@pbh.gov.br>  
Para: Gerencia de Coordenacao de Licitacoes <gclic@pbh.gov.br>

19 de agosto de 2026 às 12:20

Prezados, boa tarde.

Segue resposta em anexo.

Att.

Gilberto Francisco | Diretor | Diretoria de Gestão da Saúde do Segurado | DGSA  
Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado | SUPREV  
Av. Augusto de Lima, nº 30, 6º andar | Centro | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.190-000  
Telefone: (31) 3246-1626 - 99223-3206 | [pbh.gov.br](http://pbh.gov.br)

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/12.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/12.

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/12.



Resposta Questionamentos - Unimed BH.pdf

257K



www.unimedbh.com.br  
Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
T. 0800 030 30 03

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.**

**Referência:**

- Chamamento Público nº 001/2026
- Processo nº 31.00556456/2026-58

**Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico**, sociedade cooperativa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.513.178/0001-76, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 44, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, vem, de forma tempestiva, por intermédio de seu procurador nomeado para representação junto ao Ente, solicitar **esclarecimentos** quanto aos pontos a seguir expostos.

- 1) No tocante ao **item 1.1 do Termo de Referência (p. 1)**, o objeto do credenciamento prevê prestação de serviços com "*abrangeção para região metropolitana Belo Horizonte*". Sobre este assunto, esclarece-se que a área de abrangência regional desta participante do certame é a seguinte: Araçá, Baldim, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Catas Altas, Conceição do Mato Dentro, Confins, Contagem, Cordisburgo, Esmeraldas, Fortuna de Minas, Funilândia, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Jaboticatubas, Jequitibá, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Matosinhos, Nova Lima, Nova União, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano. Não obstante, em casos constantes no ROL da ANS, que se enquadrem em urgência e emergência, comprovados, os beneficiários poderão ser atendidos em outras regiões em âmbito nacional. Nesse sentido, queira o Ente confirmar o entendimento de que a área acima descrita atende aos requisitos editalícios quanto a solicitação de abrangência regional, não havendo óbice para a participação desta Operadora na licitação em voga
- 2) Conforme RN 566<sup>1</sup> de 2022 da ANS, em caso de inexistência ou indisponibilidade de rede, a Operadora poderá se valer de rede na região limítrofe ao município demandado e/ou dentro da área de saúde. Nesse sentido, no tocante a exigência de rede contida no Edital, queira o Ente confirmar o entendimento de que, no caso de inexistência ou indisponibilidade de rede no município determinado, a Operadora poderá indicar prestador em municípios limítrofes, nos termos da RN 566, o que atenderá a exigência de rede contida no instrumento convocatório.

1

<https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDM0MQ==>



www.unimedbh.com.br  
Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
☎ 0800 030 30 03

- 3) No tocante ao **item 7.6 do Termo de Referência (p. 13)**, consta que *"havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada"*. Todavia, o instrumento não estabelece prazo para que a Administração comunique eventuais inconsistências ou irregularidades identificadas nos documentos fiscais emitidos pela Credenciada. Considerando que a ausência de definição temporal pode gerar insegurança jurídica, atrasos no fluxo de faturamento e impactos operacionais na regularização dos documentos fiscais, queira o Ente confirmar o entendimento de que eventual apontamento de irregularidade ou inconsistência em nota fiscal/fatura deverá ser realizado dentro da própria competência de emissão do documento fiscal, não sendo admitida a devolução ou glosa por inconsistências formais após o encerramento da respectiva competência sem prévia comunicação à Credenciada.
  
- 4) No tocante ao **item 8.3.3.2 do Termo de Referência (p. 18)**, a Prefeitura relaciona algumas especialidades médicas e "doenças respiratórias", o que não se constitui em especialidade, nos termos das regulamentações do CFM. O ente está ciente, portanto, de que com esta disposição, entende-se que as unidades deverão ter pronto atendimento capazes de atender pacientes com queixas respiratórias, mas na condição de pronto atendimento?
  
- 5) No tocante aos **itens 8.3.3.2 e 8.3.3.3 do Termo de Referência (p. 18 e 19)**, que estabelecem os requisitos mínimos para composição da Rede Preferencial e da Rede Ampla, verifica-se que o atendimento às exigências depende da existência e manutenção de prestadores credenciados que poderão sofrer alterações ao longo da vigência contratual, observadas as regras regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial a RN 585 de 2023. Considerando que a composição da rede assistencial informada à ANS pode ser atualizada pelas operadoras de saúde no curso de suas atividades regulares, queira o Ente confirmar o entendimento de que a comprovação da rede mínima exigida será realizada na fase de habilitação/credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, sendo admitidas alterações posteriores da rede assistencial desde que observadas as regras da ANS e mantido o atendimento contratual aos beneficiários.
  
- 6) No tocante ao **item 2.1. da Minuta Contratual (p. 22)**, que trata sobre a vigência contratual, cumpre esclarecer que não há vedação pela ANS, em planos coletivos, para que as contratantes negociem a vigência inicial do contrato (ainda quem em data diferente da assinatura do contrato) - pelo contrário, é algo que se mostra aconselhável do ponto de vista operacional. Nesse sentido, queira o ente confirmar que a data de vigência (data base) poderá ser negociada entre partes e que a assinatura do contrato poderá ser realizada antecipadamente à vigência, para que seja possível alinhamentos operacionais de implantação da carteira de beneficiários.
  
- 7) Sobre o **reajuste dos valores contratuais previsto na CLAUSULA SETIMA da**



www.unimedbh.com.br  
Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
☎ 0800 030 30 03

**minuta contratual (p.23,24)**, e em demais disposições que tratem sobre o assunto, questiona-se o seguinte:

- a) Queira o Ente dar ciência que o reajuste, conforme os termos da RN 565 da ANS, somente poderá ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data base do contrato (data de vigência).
  - b) Considerando que somos a atual operadora de plano de saúde do Município, no qual sua data-base é dezembro, queira o Ente dar ciência que o índice IPCA/IBGE como indicador econômico será acumulado de novembro do ano anterior a outubro do ano vigente.
  - c) Queira o Ente dar ciência que para análise do resultado do contrato será considerado a apuração de agosto do ano anterior a julho do ano vigente.
- 8) Sobre as **carências e Cobertura Parcial Temporária (CPT)**, sabe-se que nos termos do art. 6º<sup>2</sup> da RN 557/22 da ANS, a isenção de carências tem cabimento quando preenchido dois critérios simultâneos:

(1º) O contrato contar com 30 (trinta) ou mais beneficiários no momento da nova inclusão; e

(2º) A solicitação para inclusão ocorrer na data de contratação do plano, ou no período máximo de 30 dias da vinculação do beneficiário/dependente à Contratante.

Diante disso, requer-se que o Ente confirme que:

- a) O prazo de 60 dias para isenção de carências aos beneficiários dos contratos **não** corresponde ao prazo estabelecido pela referida RN e que ainda, este prazo poderá interferir no resultado econômico-financeiro do contrato em virtude de impacto na sinistralidade.
- b) Se não restarem preenchidos os dois critérios acima, será possível a imposição de carências, nos termos e limites contidos no artigo 12, inciso V<sup>3</sup>, da Lei nº 9.656/98.
- c) Os mesmos critérios acima descritos serão aplicáveis para a imposição de Cobertura parcial temporária (CPT) para doenças e lesões preexistentes (DLP). Dessa forma, caso não restarem preenchidos esses dois critérios poderá a Operadora exigir o preenchimento de declaração de saúde e impor

2

Acessível

em

<https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDMyOQ==>

<sup>3</sup>Art. 12 [...] V - quando fixar períodos de carência: a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo; b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos; c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência”.



www.unimedbh.com.br  
Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
☎ 0800 030 30 03

CPT para DLP, nos termos disciplinados pelo art. 7º, da RN 557/224, e da RN 558/22<sup>5</sup>.

- 9) No que diz respeito aos itens do Termo de Referência e demais previsões editalícias que tratam sobre a cobertura de atendimento, procedimentos e eventos assistenciais, com vistas a se evitar quaisquer interpretações ampliativas sobre a cobertura referente ao plano assistencial e odontológico, queira o Ente confirmar que a cobertura a ser fornecida se limitará, exclusivamente, aos procedimentos e eventos com cobertura obrigatória e listados no Rol e/ou Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigentes no momento da solicitação, não havendo o dever de se garantir quaisquer procedimentos não constantes como obrigatórios no Rol da ANS, RN 465/2021 e suas atualizações, nem na Lei nº 9.656/1998, tampouco em prestadores que não integre a rede da Operadora contratada.
- 10) O item 3.2 do Projeto Básico (Termo de Referência p. 25) menciona "planos ambulatoriais". Considerando que essa modalidade não faz parte do objeto do presente credenciamento, queira o Ente esclarecer se tal referência se trata de erro material, confirmando que o objeto licitado não contempla a contratação de planos somente ambulatoriais.
- 11) Acerca do serviço aeromédico, previsto no item 5.7 do Anexo I (p. 31 do Projeto Básico), solicita-se que sejam avaliados e respondidos os pontos delineados a seguir:
- a) Queira o Ente esclarecer que, para todos os beneficiários que aderirem a um dos planos assistenciais ofertados por esta operadora, será incluído o serviço adicional de transporte aeromédico, observadas as condições apresentadas na proposta.
  - b) Que será devida a observância de carência para utilização deste serviço adicional, tanto para o contingente inicial, quanto para inclusões posteriores, pelo prazo de 60 dias.
  - c) Que o Ente irá se valer da minuta contratual padrão utilizada pela operadora vencedora contemplando o detalhamento das regras operacionais do transporte aéreo.

<sup>4</sup> "Art. 7º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante".

<sup>5</sup>

Acessível

em

<https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDMzMA==>



www.unimedbh.com.br  
Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
☎ 0800 030 30 03

d) Queira o ente dar ciência que o serviço de transporte aéreo seguirá critérios assistenciais e operacionais (ANAC), considerando as análises clínicas prévias do paciente e as regras de remoção aéreas?

12) No tocante ao **item 6.7.2 do Anexo I – Projeto Básico (p. 32)**, consta que o Plano 7 contempla o serviço de **"repatriamento (retorno ao local de domicílio)"**, queira o Ente confirmar o entendimento de que a garantia do referido transporte estará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na RN nº 490/2022 e na RN nº 566/2022, ambas da ANS, assegurando conformidade regulatória e previsibilidade contratual.

13) Ainda conforme o Edital e seus anexos, consta que o plano será destinado a funcionários **inativos**. Considerando esta previsão, faz-se necessário que o Ente confirme ciência e concordância de cada um dos pontos abaixo:

- a) Que para que possa gozar desse benefício, o ex-empregado (demitido sem justa causa, aposentado ou exonerado) deverá contribuir nas contraprestações referentes ao plano, já que nos termos previstos na Lei nº 9.656/98 e RN 488/22, da ANS, a contribuição para o plano de ativos (que não considera eventuais valores arcados para o dependente e para coparticipações) é condição imprescindível para a manutenção da condição de beneficiário após a demissão sem justa causa, exoneração ou aposentadoria. Por outro lado, na eventual hipótese de o servidor/empregado não contribuir com qualquer valor referente à própria mensalidade, deve o Ente confirmar ciência do não direito à permanência no plano de saúde após o término de seu vínculo junto ao Ente.
- b) Nos termos do art. 19 e art. 21, da RN 488/22<sup>6</sup>, da ANS, o contrato exclusivo de inativos possui condições de preços e de reajuste diferentes do contrato de ativos (pool de reajuste de contratos inativos, que é o mesmo índice aplicado a todos os contratos exclusivos de inativos da carteira da operadora), nos termos regulados pela norma mencionada, e que estes custos deverão ser custeados pelo próprio beneficiário.
- c) No momento da assinatura do contrato, a operadora deverá enviar uma proposta específica com a tabela de preços dos valores a serem arcados pelos beneficiários inativos.
- d) Considerando que o edital não contempla a minuta contratual do referido contrato (salienta-se que por mais que a cobrança dos inativos seja realizada diretamente pela operadora aos beneficiários, a legislação da ANS exige que exista um contrato firmado pela pessoa jurídica contratante com os termos gerais do contrato exclusivo para inativos), o Ente se valerá da minuta padrão utilizada pela operadora credenciada.
- e) O Ente licitante será o responsável por comunicar a exclusão do cliente/servidor de acordo com o motivo ensejador de sua saída do plano, sendo que adesão ao plano de ex-funcionários deverá ser realizada por manifestação do próprio

<sup>6</sup> Acessível em <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDE00A==>



www.unimedbh.com.br  
Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
T. 0800 030 30 03

beneficiário, nos termos e prazos da RN 488/22 da ANS.

**14)** No tocante ao previsto no **item 10.1 do Anexo I – Projeto Básico (p. 42 do Termo de Referência)**, especificamente a parte que trata sobre garantia de reembolso, e no tocante a demais itens que trate sobre o mesmo tema (reembolso), queira o Ente confirmar o entendimento de que a operadora somente deverá proceder ao reembolso nos termos disciplinados pela RN 566/2022<sup>7</sup> da ANS. Ou seja, caberá à Operadora seguir todo o fluxo de garantia de atendimento em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador contido na aludida norma, sendo o reembolso uma medida última e excepcional, e desde que o beneficiário comprove ter tentado obter, sem lograr êxito, atendimento prévio junto à rede de prestadores da operadora credenciada.

- a) Nesse contexto, queira o Ente confirmar o entendimento de que o reembolso não exclui a possibilidade de dedução do valor de coparticipação sobre a quantia reembolsável, conforme previsto no artigo 10, §2º da RN 566/2022<sup>8</sup>.
- b) Nos casos eletivos, reiteramos que a solicitação de reembolso somente poderá ser realizada mediante deliberação da Operadora através do protocolo recebido no contato prévio realizado. O contato prévio deverá ser realizado por meio da central 4020-4020 para verificar a existência e/ou disponibilidade de prestadores de serviços próprios, contratados ou credenciados pelo Sistema Unimed, dentro da área de abrangência do plano contratado, principalmente após qualquer dificuldade com o guia médico do App/Espaço do cliente para a busca de prestador. O Ente está ciente?
- c) Para fins de reembolso, o beneficiário deverá apresentar à CONTRATADA a documentação adequada dentro do ano de realização do atendimento, sob pena de perder o direito ao reembolso. Todas as informações necessárias para o reembolso deverão ser obtidas via canal de atendimento (telefônico, eletrônico ou presencial) oferecido pela CONTRATADA. O Ente está ciente?
- d) Sobre o reembolso do transporte, a Operadora seguirá estritamente o que está previsto na RN 566/2022 da ANS. O Ente está ciente?
- e) No tocante às regras de reembolso em situações de urgência e emergência, queira o Ente confirmar o entendimento de que o reembolso será limitado às obrigações da contratada, abrangendo apenas as despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde dentro do território nacional, quando comprovadamente não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelo Sistema Unimed, exceto nos hospitais e serviços de tabela própria ou nos hospitais e serviços de alto custo. O reembolso será calculado de acordo com a tabela de preços praticada com os prestadores de serviços na data do evento, e somente serão reembolsáveis as

<sup>7</sup> Acessível em

<https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDM0MQ==>

<sup>8</sup> Art. 10, § 3º Nos contratos com previsão de cláusula de coparticipação, este valor poderá ser deduzido do reembolso pago ao beneficiário.



www.unimedbh.com.br  
Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
T. 0800 030 30 03

despesas diretamente vinculadas ao evento que originou o atendimento, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência. Ademais, o beneficiário perderá o direito ao reembolso se decorridos 12 (doze) meses da data do evento, em conformidade com as diretrizes regulatórias da ANS.

15) No tocante aos **Planos 3 e 4 constantes do Anexo II – Critérios de Precificação (p. 80 e 81)**, verifica-se que os eventos denominados "Consulta Eletiva em Unidade de Atenção Básica" foram previstos com coparticipação **ISENTA**. Quer o ente confirmar o entendimento de que a isenção ocorrerá apenas em prestadores/estabelecimentos próprios/exclusivos da Operadora credenciada, em produto específico em atenção primária.

16) O Ente está ciente que dentro dos limites das normas da ANS, pode ser exigida coparticipação psiquiátrica, após o 30º dia de internação - consecutivos ou não em um período anual, onde as operadoras podem fixar em 50% (cinquenta por cento) dos valores pactuados pelos prestadores e faturados, em virtude da prestação de serviços?

17) No tocante ao item **4.2 do Termo de Referência (p. 7)**, especialmente aos **subitens 4.2.1, 4.2.1.1 e 4.2.1.2**, consta que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, admitindo-se apenas a execução de serviços secundários que não integrem a essência do objeto, mediante prévia autorização do Contratante.

Considerando que o objeto do presente credenciamento consiste na prestação de serviços de assistência à saúde suplementar por operadoras devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), queira o Ente confirmar o entendimento de que não será admitida a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços que compõem a atividade-fim do objeto contratado, incluindo a operação, administração, gestão e responsabilização pelo plano de assistência à saúde objeto do credenciamento.

Ainda, queira o Ente confirmar que a possibilidade de subcontratação prevista no item 4.2 restringe-se exclusivamente a atividades acessórias, secundárias ou de apoio, que não integrem a essência do objeto contratado.

18) No tocante ao item **13.1.6.1 do Edital (p. 16)**, verificamos que o link disponibilizado para acesso à avaliação de integridade não se encontra acessível. Nesse sentido, queira o Ente esclarecer em qual momento do procedimento a referida avaliação será disponibilizada à futura contratada, bem como por qual meio ocorrerá o seu encaminhamento para análise e ciência. Ainda, considerando a impossibilidade de acesso ao conteúdo por meio do link disponibilizado, queira o Ente disponibilizar o documento por meio alternativo ou informar o endereço eletrônico correto para sua consulta. Por fim, informamos que a Unimed-BH não utiliza contas Google para acesso a formulários ou documentos vinculados à referida plataforma. Assim, queira o Ente confirmar que a avaliação de integridade e os demais documentos correlatos poderão ser encaminhados e processados por meio de e-mail corporativo ou outro canal institucional equivalente.



www.unimedbh.com.br  
Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
T. 0800 030 30 03

- 19) No que diz respeito ao item 4.4 do Termo de Referência (p. 8) e demais disposições relacionadas à prestação da garantia contratual, verifica-se que o cumprimento da referida obrigação poderá depender da atuação de instituições financeiras, seguradoras e demais terceiros alheios à esfera de controle da futura contratada. Nesse sentido, queira o Ente confirmar a possibilidade de prorrogação dos prazos previstos para apresentação da garantia contratual, mediante solicitação devidamente justificada da contratada, para até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato, especialmente nas hipóteses em que a emissão da garantia dependa de procedimentos bancários, securitários ou operacionais não sujeitos à ingerência direta da Credenciada.
- 20) Solicitamos a confirmação do Ente de que as comunicações previstas nos itens 8.9 e 8.14 do Projeto Básico (página 35), relacionadas à rede credenciada, poderão ser efetuadas por meio do site ou aplicativo da Unimed-BH, que disponibiliza e mantém atualizadas todas as informações necessárias acerca da referida rede.
- 21) No tocante aos itens 17.2 e 17.3 da Minuta de Contrato (página 33), consta que o CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nesse sentido, queira o Ente esclarecer:
- a) a que se refere esta previsão, qual seria o objeto passível de acréscimo ou supressão e qual seria a base de cálculo do valor contratual para aplicação do limite de 25% previsto na cláusula.
  - b) Queira o Ente confirmar o entendimento de que a referida cláusula não implica obrigação de manutenção de quantitativo mínimo ou máximo de beneficiários, nem limita a inclusão ou exclusão de vidas decorrente das adesões e desligamentos naturais dos servidores e dependentes ao longo da vigência contratual.
- 22) Em relação ao item 8.2.4.2, alínea "c", do Termo de Referência (página 16), solicitamos a confirmação de que a comprovação da prestação do serviço aeromédico poderá ser realizada por meio de atestado de capacidade técnica dos serviços de planos assistenciais, desde que nele conste expressamente a contratação do referido serviço.
- 23) Em caso de eventual mora em relação ao pagamento devido à operadora contratada, queira confirmar o entendimento de que serão observadas as consequências da mora, nos termos estabelecidos no anexo I, da IN 28/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que determinada a aplicação de "juros de 1% ao mês (0,033 ao dia) e multa de 2% sobre o valor do débito em atraso".
- 24) Em relação à proteção de dados pessoais, queira o Ente sinalizar ciência e concordância com relação às regras da LGPD a serem aplicadas sobre o contrato:
- a) A classificação de agente (controlador e operador de dados) de cada uma das partes (Ente contratante e contratada) se dará em cada tratamento ou grupo de tratamento de dados, nos termos da lei da LGPD e segundo o princípio da



www.unimedbh.com.br  
Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
T. 0800 030 30 03

verdade real;

- b) Assim, ao mesmo tempo em que a contratada poderá ocupar a posição unicamente de operador de dados – nos casos de emissão de relatórios, por exemplo – será controladora em outras atividades, cabendo-lhe os ônus legais aplicáveis aos agentes assim classificados, nos termos da lei, não podendo ser, os tratamentos, limitados pelo Ente contratante, sob pena de prejuízo às suas atividades mais corriqueiras, tais como auditorias, auditorias de contas, glosas de serviços, auditorias de segurança e confiabilidade de sistemas, auditorias de prontuários, análises econômico-financeiras, projeções, orçamentos, execução de contratos com prestadores de serviços da rede e outras Unimed's, comunicação de dados à ANS, Ministério da Saúde e tantos outros, sendo estes meros exemplos.
- c) A responsabilidade pelo enquadramento das bases legais, inclusive quanto eventualmente se faça necessário o consentimento do titular, será de quem ocupar a posição de controlador, de acordo com cada atividade, em estrita observância às disposições contidas na lei 13.709/18.
- 25) Para fins de maior transparência no que diz respeito aos contratos públicos, a Unimed-BH possui a prática de **publicar** em sua página<sup>9</sup> eletrônica os **contratos públicos** firmados e vigentes. Assim, queira dar a sua ciência e "de acordo" sobre esta boa prática.
- 26) Queira o Ente confirmar que as respostas ao presente pedido de esclarecimentos também integrarão e vincularão o Edital e a própria execução do contrato
- 27) Em razão de eventuais respostas aos pedidos de esclarecimentos que porventura impliquem na necessidade de alteração da redação da minuta do edital e/ou de seus anexos, queira o Ente confirmar que irá proceder a tais ajustes.

Por todo o exposto, requer sejam todas as questões supra referenciadas esclarecidas para o bom andamento do presente certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 17 de agosto de 2026.

Assinado por:

**Daiane Zeferino Soares Leite**

CDCA7DA8C409440

**UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
P/P Daiane Zeferino Soares Leite

<sup>9</sup> <https://www.unimedbh.com.br/transparencia/contratos-publicos>



[www.unimedbh.com.br](http://www.unimedbh.com.br)  
Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
T. 0800 030 30 03

Nome: Daiane Zeferino Soares Leite

Função: Coordenadora de Relacionamento com o Cliente Corporativo

CPF: 088.710.716-89 Telefone: (31) 99921-0220

E-mail: [daiane.soares@unimedbh.com.br](mailto:daiane.soares@unimedbh.com.br) | [grcc.regulatorio@unimedbh.com.br](mailto:grcc.regulatorio@unimedbh.com.br)



[www.unimedbh.com.br](http://www.unimedbh.com.br)

Sede - Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 Funcionários, Belo Horizonte - MG  
T. (31) 3229-6565

## PROCURAÇÃO

Por presente instrumento, **UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o número 16.513.178/0001-76, localizada na Rua dos Inconfidentes, número 44, bairro Funcionários, CEP 30.140-120, no município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **Dr. FREDERICO JOSÉ AMÉDEE PÉRET**, brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte/MG, inscrito sob o CPF de nº 773.065.706-68, CRM nº 26.954/MG e por seu Diretor de Gestão Empresarial **Dr. PAULO ROBERTO LIMA CARREIRO**, brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte/MG, inscrito sob o CPF de nº 560.523.246-00, CRM nº 22.836/MG, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **DIEGO MUNERON DIAS**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF de nº 060.226.276-30 e portador da cédula de identidade MG11164764 SSP/MG, **EMERSON PINTO QUEIROZ**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF de nº 824.085.486-91 e portador da cédula de identidade MG4239978 SSP/MG e **SILESA DE CARVALHO VILARINO**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF de nº 037.854.546-94 e portadora da cédula de identidade nº 10303275 SSP/MG, todos domiciliados na Rua dos Inconfidentes, número 44, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.210-530, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante em processos administrativos licitatórios de órgãos e autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, seja em pregão presencial ou pregão eletrônico, em qualquer modalidade cujo objeto seja a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde (plano de saúde), podendo manifestar-se em nome da cooperativa em todos os atos do certame, presenciais ou eletrônicos, manifestar-se pela intenção de recorrer, interpor recursos e desistir de sua interposição e de prazos recursais, analisar e assinar propostas comerciais, formular lances, negociar preço e demais condições comerciais afeitas ao procedimento licitatório, rubricar/assinar documentos e contratos, requerer vistas de documentos e propostas, realizar observações às propostas concorrentes, assinar atas, declarações, recursos, peças de impugnação e pedidos de esclarecimentos e demais documentos afeitos ao processo e o contrato administrativo decorrente, podendo enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame e tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, podendo os outorgados agir em conjunto ou isoladamente. Já aos procuradores, **ANA FLAVIA DIAS DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF de nº 101.360.476-88 e portadora da cédula de identidade nº MG 15.819.673 PC/MG, **CAROLINE PEREIRA ALVES DA PAIXÃO MARTINS**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF de nº 037.114.096-01 e portadora da cédula de identidade nº MG 12.720.387 SSP/MG, **DAIANE ZEFERINO SOARES LEITE**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF de nº 088.710.716-89 e portadora da cédula de identidade nº MG 13.962.948 SSP/MG, **KAREN RODRIGUES MORAIS**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF de nº 087.340.076-36 e portadora da cédula de identidade MG 15.399.730 SSP/MG e **GLAUBER MUZZI GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 074.288.196-28 e portador da cédula de identidade MG 8.2960.70 SSP/MG, todos domiciliados na Rua dos Inconfidentes, número 44, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-120, são conferidos todos os poderes específicos mencionados acima, exceto assinar contratos em nome da Outorgante, sendo vedado o substabelecimento para todos os procuradores mencionados neste instrumento. A presente procuração terá validade até o dia **31/06/2027**.

FREDERICO  
JOSE AMEDEE  
PERET:7730657  
0668

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
JOSE AMEDEE  
PERET:77306570668  
Dados: 2026.05.14  
19:47:15 -03'00'

PAULO  
ROBERTO LIMA  
CARREIRO:5605  
2324600

Assinado de forma  
digital por PAULO  
ROBERTO LIMA  
CARREIRO:56052324600  
Dados: 2026.05.15  
11:28:40 -03'00'

**OUTORGANTE: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**Frederico José Amédeé Peret**

Diretor Presidente

CPF: 773.065.706-68

**Paulo Roberto Lima Carreiro**

Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 560.523.246-00

JULIA VIEIRA  
DE  
LIMA:132435  
75680

Assinado de forma  
digital por JULIA  
VIEIRA DE  
LIMA:13243575680  
Dados: 2026.05.12  
10:45:47 -03'00'



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."  
Roberto Rodrigues

Página 1 de 1

**ANS - Nº 34.388-9**

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3AD8BCAC-DEAA-833B-839C-253507EF64E1

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Município de Belo Horizonte - rev6

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Certificar páginas: 1

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Ana Flavia Oliveira

Rua dos Inconfidentes, 44

Funcionários

Belo Horizonte, Minas Gerais 30140-120

ana.f.pereira@unimedbh.com.br

Endereço IP: 187.28.101.23

## Rastreamento de registros

Status: Original

17/08/2026 20:30:43

Portador: Ana Flavia Oliveira

ana.f.pereira@unimedbh.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Daiane Zeferino Soares Leite

daiane.soares@unimedbh.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:

**Daiane Zeferino Soares Leite**

COCA7DAS9C469440

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:2488:9089:a840:d37:2f78:6344:6c5c

Assinado com o uso do celular

## Registro de hora e data

Enviado: 17/08/2026 20:31:37

Visualizado: 17/08/2026 20:34:03

Assinado: 17/08/2026 20:34:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

| Eventos do signatário presencial  | Assinatura             | Registro de hora e data |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Eventos de entrega do editor      | Status                 | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente       | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados   | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia                  | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas           | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião               | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope     | Status                 | Carimbo de data/hora    |
| Envelope enviado                  | Com hash/criptografado | 17/08/2026 20:31:37     |
| Entrega certificada               | Segurança verificada   | 17/08/2026 20:34:03     |
| Assinatura concluída              | Segurança verificada   | 17/08/2026 20:34:10     |
| Concluído                         | Segurança verificada   | 17/08/2026 20:34:10     |
| Eventos de pagamento              | Status                 | Carimbo de data/hora    |

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Referência: Edital de Chamamento Público nº 001/2026

Processo nº: 31.00556456/2026-58

Interessada: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela **UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, referente ao **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

1 - Questionamento da Operadora: No tocante ao item 1.1 do Termo de Referência, a interessada relaciona os municípios integrantes de sua área de abrangência regional e indaga se o rol de municípios atende aos requisitos editalícios.

Resposta.

A relação de municípios apresentada pela interessada atende, em princípio, ao requisito de abrangência regional estabelecido no item 1.1 do Termo de Referência, desde que a Operadora comprove o atendimento integral às demais condições e requisitos previstos no Edital e seus anexos.

Quanto aos atendimentos de urgência e emergência, deverão ser observadas as disposições da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à abrangência e à garantia de atendimento.

Ressalta-se que o presente esclarecimento não substitui a análise da documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento..

2 - Questionamento da Operadora: A interessada questiona se, havendo inexistência ou indisponibilidade de rede no município demandado, poderá indicar prestadores em municípios limítrofes/região de saúde nos termos da RN nº 566/2022 da ANS.

Resposta.

Nas hipóteses de inexistência ou indisponibilidade de prestador no município de demanda, deverão ser observadas integralmente as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para garantia de atendimento e

composição/substituição da rede assistencial, inclusive quanto à utilização de prestador localizado em município limítrofe ou, quando cabível, na mesma região de saúde.

A aplicação dessas regras deverá observar os requisitos, prazos, condições e demais critérios estabelecidos pela regulamentação vigente da ANS, não constituindo o presente esclarecimento autorização para afastamento dos requisitos de rede estabelecidos no Edital.

3 - Questionamento da Operadora: A interessada requer a confirmação de que eventuais inconsistências formais em notas fiscais deverão ser apontadas dentro da competência de emissão, sem devolução ou glosa posterior ao encerramento da competência sem prévia comunicação.

Resposta.

A Administração Municipal observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência e regularidade na liquidação e no pagamento das despesas.

Nos termos do item 7.6 do Termo de Referência, constatadas irregularidades na nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se após a reapresentação do documento devidamente regularizado.

O esclarecimento ora prestado não implica renúncia ao dever da Administração de apurar, no âmbito dos procedimentos de fiscalização, liquidação, auditoria e controle da execução contratual, eventuais pagamentos indevidos, inconsistências ou irregularidades, inclusive quando identificados posteriormente, assegurados, em qualquer hipótese, o devido processo administrativo e o direito de manifestação da contratada, quando cabíveis.

4 - Questionamento da Operadora: A interessada indaga se a menção a 'doenças respiratórias' no item 8.3.3.2 do TR exige que os prontos atendimentos possuam estrutura para acolher pacientes com queixas respiratórias na condição de pronto atendimento médico generalista/especializado.

Resposta.

A referência a 'doenças respiratórias' no tocante às exigências de pronto atendimento refere-se à capacidade da estrutura hospitalar/PA de prestar atendimento médico

imediatos e de urgência/emergência a pacientes acometidos por quadros agudos respiratórios (pronto atendimento médico com suporte ventilatório e clínico adequado), não se exigindo titulação de especialidade médica autônoma diversa das reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

5 - Questionamento da Operadora: A interessada questiona se a comprovação da rede mínima ocorrerá na fase de habilitação/credenciamento e se serão admitidas substituições e atualizações posteriores da rede durante o contrato, observada a RN nº 585/2023 da ANS.

Resposta.

A comprovação do atendimento aos requisitos mínimos de rede assistencial previstos no Termo de Referência será realizada na fase de assinatura do contrato, observadas as exigências estabelecidas no Edital.

Importante destacar que para a fase de habilitação é necessário o atendimento do disposto no item 8.3.3.3.

Durante a execução contratual, poderão ocorrer alterações ou substituições na rede assistencial, desde que observadas integralmente as disposições do Edital, do contrato e da regulamentação da ANS aplicável à matéria, especialmente quanto aos critérios de equivalência, comunicação aos beneficiários, manutenção da qualidade e garantia de atendimento.

As alterações da rede não poderão resultar em redução das condições assistenciais exigidas pelo instrumento convocatório.

6 - Questionamento da Operadora: A interessada requer confirmação de que a data base de início da vigência (início da prestação) poderá ser alinhada e negociada entre as partes, permitindo a assinatura prévia do contrato para adequações operacionais e implantação da carteira.

Resposta.

A assinatura do instrumento contratual poderá ocorrer previamente ao início da efetiva prestação dos serviços, de modo a possibilitar a adoção das providências necessárias à implantação operacional da contratação, cadastramento, migração e implantação. A

data-base de início das adesões é dia 01/12/2026.

Eventual alteração dessa data dependerá de decisão da Administração e, quando cabível, da correspondente formalização nos autos e observância das regras aplicáveis ao instrumento convocatório.

7 - Questionamento da Operadora: A interessada apresenta questionamentos sobre a aplicação de reajuste após 12 meses da data-base, acúmulo do IPCA/IBGE (nov/ano anterior a out/ano vigente) e período de apuração de resultados (ago/ano anterior a jul/ano vigente).

Resposta.

- a) O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do item 1.5.11 do Termo de Referência e da legislação aplicável.
- b) O índice de reajuste previsto no instrumento convocatório é o IPCA/IBGE, observada a data-base e a metodologia estabelecidas no item 1.5.11 do Termo de Referência e na Cláusula Sétima – Do Reajuste, constante da Minuta de Contrato.
- c) O acompanhamento da execução contratual, inclusive dos indicadores de utilização e demais parâmetros previstos no instrumento convocatório, não altera automaticamente a sistemática de reajuste estabelecida no contrato. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da caracterização dos pressupostos legais e contratuais aplicáveis e da correspondente demonstração no caso concreto.

Dessa forma, não há previsão de adoção automática de metodologia diversa daquela expressamente estabelecida no Edital e na Minuta de Contrato.

8 - Questionamento da Operadora: A interessada formula questionamentos sobre o prazo de 60 dias do edital versus 30 dias da RN nº 557/2022, bem como a possibilidade de aplicação de carências legais (Lei 9.656/98) e CPT/DLP para adesões fora dos prazos regulamentares.

Resposta.

- a) Os prazos e procedimentos para adesão dos beneficiários observarão o disposto no item 9 do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

- b) Conforme Item 9.6 - Para os novos agentes públicos (novas contratações) será dado um prazo de até 60 (sessenta) dias da sua admissão para realização da adesão e inclusão aos planos credenciados, sem nenhuma carência. As inclusões realizadas fora deste prazo deverão cumprir as carências estabelecidas pela ANS.
- c) Já para os beneficiários do contrato atual, o prazo para ingressar no novo plano é de até 30 dias após o encerramento do contrato.
- d) O art. 7º da RN nº 557/2022 determina que não poderá ser aplicada CPT nem agravo por doença ou lesão preexistente quando o beneficiário solicitar o ingresso no plano em até 30 dias.

9 - Questionamento da Operadora: A interessada questiona se a cobertura assistencial e odontológica limita-se estritamente às coberturas obrigatórias previstas no Rol e Resoluções da ANS (RN 465/2021 e atualizações) e Lei nº 9.656/1998.

**Resposta**

A cobertura assistencial mínima exigida deverá observar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente durante a execução contratual, bem como as disposições da Lei nº 9.656/1998 e demais normas regulatórias aplicáveis.

A cobertura contratualmente ofertada pela Operadora deverá observar, ainda, as condições específicas do produto apresentado e aprovado no âmbito do credenciamento, não sendo o presente esclarecimento interpretado como autorização para redução de qualquer cobertura expressamente estabelecida no Edital, no contrato ou no produto registrado perante a ANS.

10 - Questionamento da Operadora: A interessada indaga se a citação a planos ambulatoriais no item 3.2 consiste em erro material, haja vista que o objeto envolve planos ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia.

**Resposta.**

Esclarece-se que a referência constante do item 3.2 não altera a segmentação assistencial definida para os produtos objeto do credenciamento.

Para os Planos 1 a 5, permanece válida a segmentação Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, conforme estabelecido no item 1.1 do Termo de Referência e no Anexo I. Eventuais referências genéricas à cobertura ambulatorial deverão ser interpretadas em conjunto com a segmentação específica de cada plano estabelecida no instrumento convocatório.

11 - Questionamento da Operadora: A interessada formula questionamentos acerca do serviço de transporte aeromédico, carências, minuta contratual específica e observância das normas assistenciais e da ANAC.

Resposta.

a) A adesão ao Plano 07 estará condicionada às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da Operadora e no respectivo instrumento contratual, observada a regulamentação aplicável.

b) Eventuais prazos de carência e condições de utilização deverão observar a regulamentação da ANS aplicável ao produto, bem como as condições expressamente estabelecidas no Edital e no contrato, não podendo o regulamento do produto afastar obrigações assumidas pela Operadora perante o Município.

c) A execução do transporte aeromédico deverá observar integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis à atividade, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, além dos requisitos assistenciais e médicos pertinentes.

A indicação e autorização da remoção deverão observar os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis ao caso concreto, inclusive avaliação médica, quando exigida..

12 - Questionamento da Operadora: A interessada solicita confirmação de que o serviço de repatriamento seguirá os critérios definidos na RN nº 490/2022 e RN nº 566/2022 da ANS.

Resposta.

A prestação do serviço de repatriamento/retorno ao local de domicílio previsto no Plano 07 deverá observar as condições estabelecidas no Edital, no Termo de

Referência, no contrato e na regulamentação aplicável ao serviço.

Deverão ser observadas, conforme sua pertinência ao caso concreto, as normas da ANS e demais normas técnicas e regulatórias incidentes sobre a assistência, o transporte e a remoção de beneficiários.

O presente esclarecimento não implica reconhecimento de que determinada resolução da ANS seja aplicável de forma exclusiva ou integral a todas as situações de repatriamento previstas no Plano 07, cuja execução deverá observar o conjunto das normas aplicáveis.

13 - Questionamento da Operadora: A interessada questiona sobre contraprestação integral pelos inativos, pool de reajuste exclusivo, minuta de contrato específica para inativos e responsabilidade por comunicações de exclusão.

Resposta.

- a) A manutenção da condição de beneficiário de aposentados, exonerados ou demais ex-servidores observará a legislação aplicável, a regulamentação da ANS e as condições previstas no Edital e no contrato, inclusive quanto aos requisitos para permanência e ao custeio integral da mensalidade pelo beneficiário quando exigido.
- b) Eventuais contratos ou agrupamentos específicos destinados a inativos observarão as regras regulatórias da ANS aplicáveis à formação do agrupamento de contratos e à definição das condições de reajuste e preços.
- c) Caberá ao Município comunicar à Operadora, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, as alterações funcionais que possam repercutir na condição de beneficiário, sem prejuízo das obrigações do próprio beneficiário quanto à manifestação de interesse e manutenção do custeio, quando aplicável.

14 - Questionamento da Operadora: A interessada solicita confirmação do fluxo regulamentar para reembolso (medida excepcional na indisponibilidade de rede), dedução de coparticipação, prévia consulta ao canal 4020-4020 e prazos de comprovação/urgência.

Resposta.

O reembolso de despesas assistenciais é medida de exceção e observará

estritamente os procedimentos, regras e limites previstos na RN nº 566/2022 da ANS e na Lei nº 9.656/1998.

- a) É permitida a dedução do valor correspondente à coparticipação pactuada.
- b) Nas situações de urgência e emergência, o ressarcimento obedecerá aos limites das obrigações contratuais e à tabela de prestadores, exigindo-se a apresentação tempestiva da documentação comprobatória das despesas médicas efetuadas.

15 - Questionamento da Operadora: A interessada indaga se a isenção de coparticipação para 'Consulta Eletiva em Unidade de Atenção Básica' nos Planos 3 e 4 restringe-se a estabelecimentos próprios/exclusivos do modelo de atenção primária da operadora.

Resposta.

Nos Planos 3 e 4, a isenção de coparticipação prevista para consultas realizadas em Unidades de Atenção Básica deverá ser aplicada de acordo com a definição e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo produto assistencial. A isenção não está condicionada à exclusividade da unidade em relação à Operadora, devendo ser observadas as características e os critérios de enquadramento como Unidade de Atenção Básica previstos no instrumento contratual e na regulamentação aplicável.

16 - Questionamento da Operadora: A interessada solicita ciência quanto à possibilidade de cobrança de coparticipação de até 50% para internações psiquiátricas após o 30º dia de internação contínuo ou descontínuo no ano.

Resposta

Sim. A cobrança de coparticipação nas internações psiquiátricas possui previsão expressa na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Nos termos do art. 19, inciso II, da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, quando houver previsão contratual de mecanismo financeiro de regulação para internação hospitalar, a coparticipação nas internações psiquiátricas somente poderá ser exigida após ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, a cada ano de contrato.

A referida norma estabelece, ainda, que a coparticipação poderá ser crescente ou não, ficando limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado entre a operadora e o respectivo prestador de serviços de saúde.

Dessa forma, a previsão constante do instrumento convocatório deverá ser interpretada em conformidade com a regulamentação vigente da ANS, observadas as condições contratuais aplicáveis.

17 - Questionamento da Operadora: A interessada questiona se a vedação de subcontratação refere-se à atividade-fim (gestão e operação do plano) e se a autorização do item 4.2 restringe-se a atividades acessórias/secundárias de apoio.

Resposta.

É vedada a subcontratação da atividade-fim do objeto contratado, qual seja, a gestão, operação, administração e responsabilidade jurídica do plano de assistência à saúde. A faculdade prevista no item 4.2 do TR destina-se exclusivamente a serviços acessórios, secundários ou de suporte operacional, mantida a integral e irrestrita responsabilidade da Credenciada.

18 - Questionamento da Operadora: A interessada relata inacessibilidade no link para avaliação de integridade do item 13.1.6.1 e solicita confirmação de que os documentos poderão ser processados via e-mail corporativo.

Resposta.

Nos termos do item 13.1.6 do Edital, a avaliação de integridade será realizada antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de eventual termo aditivo, podendo também ocorrer, a critério da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, especialmente nas hipóteses previstas no instrumento convocatório.

A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence – FDD, cujo resultado subsidiará a avaliação de integridade. O formulário deverá ser preenchido pelo sócio responsável ou representante legal da empresa, podendo as informações prestadas ser objeto de diligência e complementação pela Administração.

Para acesso direto ao formulário eletrônico, deverá ser utilizado o seguinte endereço:  
[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf3XefoxSXHUKDc\\_SAuhYa2obuzfsWwVrZ-81szXUc\\_a5KXnQ/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf3XefoxSXHUKDc_SAuhYa2obuzfsWwVrZ-81szXUc_a5KXnQ/viewform)

Quanto à exigência de conta Google, embora o item 13.1.6.2 do Edital estabeleça sua utilização para viabilização do preenchimento eletrônico do formulário, caso a empresa não possua a aludida conta ou não tenha condições de providenciá-la, a Administração, no momento previsto no Edital para realização da avaliação de integridade, disponibilizará à empresa o formulário por meio alternativo, possibilitando seu preenchimento e a transmissão dos dados necessários à avaliação.

Dessa forma, a ausência de conta Google não impedirá a realização da avaliação de integridade, sendo assegurado meio alternativo para o fornecimento das informações quando da convocação da empresa para essa finalidade

19 - Questionamento da Operadora: A interessada solicita a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega da garantia contratual para até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, em razão de prazos bancários/securitários.

Não é possível a concessão do prazo, pois a legislação veda recolhimento de garantia posterior à assinatura do contrato.

20 - Questionamento da Operadora: A interessada solicita confirmação de que as comunicações e atualizações da rede credenciada (itens 8.9 e 8.14) poderão ser realizadas por meio do site e aplicativo oficial da Operadora.

Resposta.

A disponibilização e atualização das informações relativas à rede credenciada por meio do portal eletrônico e do aplicativo oficial da Operadora será admitida, desde que observadas integralmente as exigências estabelecidas no Edital, no contrato e na regulamentação da ANS, inclusive quanto à atualização das informações, acessibilidade, transparência e facilidade de consulta pelos beneficiários.

A utilização dos meios eletrônicos não afasta outras formas de comunicação ou disponibilização de informações que sejam exigidas pela regulamentação aplicável.

21 - Questionamento da Operadora: A interessada solicita esclarecimentos sobre o objeto dos acréscimos e supressões de 25% e confirmação de que a cláusula não fixa quantitativo rígido de beneficiários.

Resposta.

a) A previsão de alteração contratual deverá ser interpretada nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e das demais disposições aplicáveis, tendo por referência o valor contratual juridicamente considerado para fins de alteração, conforme estabelecido na Minuta de Contrato.

b) A cláusula não estabelece quantitativo rígido ou garantia de número mínimo de beneficiários. Considerando a natureza do credenciamento e a adesão facultativa dos agentes públicos, o quantitativo de beneficiários poderá sofrer variações decorrentes das adesões, migrações, exclusões e demais movimentações previstas no Edital. A previsão de alteração contratual não deverá ser interpretada como garantia de contratação de quantitativo mínimo de vidas ou como autorização para alteração das regras de adesão estabelecidas no instrumento convocatório.

22 - Questionamento da Operadora: A interessada solicita confirmação de que a comprovação do serviço aeromédico poderá ser feita por Atestado de Capacidade Técnica de plano assistencial que inclua expressamente o serviço.

Resposta:

Para fins de atendimento ao item 8.2.4.2, alínea 'c', do Termo de Referência, será aceito Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a prestação de serviços de plano de saúde contendo expressamente a prestação ou cobertura do serviço de transporte aeromédico.

23 - Questionamento da Operadora: A interessada questiona se em caso de atraso no pagamento pelo Ente serão aplicados juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor em atraso.

Resposta.

Eventual incidência dependerá da caracterização do atraso imputável à Administração, não se aplicando quando o pagamento estiver suspenso em razão de

inconsistências, irregularidades ou ausência de documentos necessários à liquidação da despesa.

24 - Questionamento da Operadora: A interessada solicita ciência acerca da classificação dos papéis de Controlador e Operador de dados pessoais de acordo com cada operação de tratamento executada durante o contrato.

Resposta.

A aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD será realizada de acordo com a natureza, finalidade e circunstâncias de cada operação de tratamento de dados pessoais.

A definição dos papéis de Controlador, Operador ou, quando aplicável, demais agentes de tratamento, decorrerá das atribuições efetivamente desempenhadas por cada parte em cada operação, não sendo possível estabelecer, de forma genérica e abstrata, um único enquadramento para todas as operações realizadas durante a execução contratual.

Município e Operadora deverão cumprir integralmente as obrigações previstas na LGPD e nas demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

25 - Questionamento da Operadora: A interessada solicita 'de acordo' quanto à sua prática corporativa de dar publicidade aos contratos públicos celebrados em sua página de transparência.

Resposta.

A Administração não se opõe à divulgação, pela Operadora, de informações relativas ao contrato celebrado com o Município em sua página institucional de transparência, desde que a divulgação observe integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e as regras relativas à proteção de informações pessoais, sigilosas ou legalmente protegidas.

A presente manifestação não implica autorização para divulgação irrestrita de dados pessoais, informações protegidas por sigilo ou outros conteúdos cuja divulgação seja legalmente restringida.

26 - Questionamento da Operadora: A interessada requer a confirmação de que os esclarecimentos ora prestados integrarão e vincularão o Edital e a execução do contrato.

Resposta.

Os esclarecimentos prestados pela Administração constituem interpretação oficial das disposições do instrumento convocatório para fins de participação no procedimento e deverão ser observados na condução do credenciamento, naquilo que efetivamente esclareçam ou explicitem o conteúdo já estabelecido no Edital e seus anexos.

Caso determinado esclarecimento implique alteração, inclusão ou supressão de condição do instrumento convocatório, a modificação deverá ser formalizada pela Administração por meio do procedimento adequado, observando-se, quando cabível, a publicidade e a reabertura dos prazos legalmente exigidos.

Os esclarecimentos não poderão ser interpretados como autorização para afastar ou modificar, de forma individualizada, as condições objetivas estabelecidas no Edital.

27 - Questionamento da Operadora: A interessada questiona se o Ente procederá aos ajustes nas minutas e anexos do edital caso alguma resposta implique alteração de redação.

Resposta.

Caso algum esclarecimento ou decisão da Administração implique alteração formal do instrumento convocatório capaz de modificar as condições de participação, os requisitos exigidos ou a formulação das propostas, serão promovidas as respectivas alterações no Edital e em seus anexos, com a adoção das providências de publicidade e, quando cabível, reabertura dos prazos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os esclarecimentos que apenas explicitam, interpretam ou detalham disposições já constantes do instrumento convocatório, sem alteração de seu conteúdo, não caracterizam modificação do Edital.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2026.

GILBERTO  
ALEXANDRE  
FRANCISCO:9882273  
0682

Assinado de forma digital  
por GILBERTO ALEXANDRE  
FRANCISCO:98822730682  
Dados: 2026.08.19 14:10:49  
-03'00'

Gilberto Alexandre Francisco

**Diretoria de Gestão da Saúde do Segurado – DGSA**  
**Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado – SUPREV**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG**